



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI Nº 129/2021**

**AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou a matéria que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, sendo que para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, devendo conter nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra; exposição dos motivos da paralisação da obra; prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos, número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra, informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado, salientamos que foi solicitado um Parecer Jurídico sobre a Constitucionalidade e Legalidade desta matéria, sendo que o referido parecer foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria devido a ocasionar custos financeiros para o cumprimento da Lei, tanto com a colocação das placas e também com o remanejamento de pessoal e eventuais despesas, tanto na compra dos equipamentos, como também com servidores para efetuar o trabalho.

Assim sendo, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo esta Comissão segue o contido no Parecer Jurídico e opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 9 de dezembro de 2021.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

  
Mauro Bertoli  
**PRESIDENTE**

  
Jossuela Martins Pirelli  
**SECRETÁRIA**

  
Tiago Cordeiro de Lima  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 129/2021**

**AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

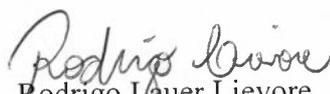
A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou a matéria que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, sendo que para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, devendo conter nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra; exposição dos motivos da paralisação da obra; prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos, número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra, informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado, salientamos que foi solicitado um Parecer Jurídico sobre a Constitucionalidade e Legalidade desta matéria, sendo que o referido parecer foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria devido a ocasionar custos financeiros para o cumprimento da Lei, tanto com a colocação das placas e também com o remanejamento de pessoal e eventuais despesas, tanto na compra dos equipamentos, como também com servidores para efetuar o trabalho.

Assim sendo, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo esta Comissão segue o contido no Parecer Jurídico e opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 9 de dezembro de 2021.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

Antônio Marques da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Rodrigo Lauer Lievore  
**SECRETÁRIO**

  
Jossuela Martins Pirelli  
**RELATORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 129/2021**

**AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

### PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação analisou a matéria que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, sendo que para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, devendo conter nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra; exposição dos motivos da paralisação da obra; prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos, número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra, informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado, salientamos que foi solicitado um Parecer Jurídico sobre a Constitucionalidade e Legalidade desta matéria, sendo que o referido parecer foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria devido a ocasionar custos financeiros para o cumprimento da Lei, tanto com a colocação das placas e também com o remanejamento de pessoal e eventuais despesas, tanto na compra dos equipamentos, como também com servidores para efetuar o trabalho.

Assim sendo, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo esta Comissão segue o contido no Parecer Jurídico e opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 9 de dezembro de 2021.

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

Antônio Luciano Facchiano

**PRESIDENTE**

  
Mauro Bertoli  
**SECRETÁRIO**

Antônio Marques da Silva  
**RELATOR**